

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE DESMOBILIZAÇÃO DA CÁPSULA DO ELEVADOR E ADEQUAÇÃO DO POÇO - SENAC ANÁPOLIS

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Paula Emanuela Oliveira da Silva

Lotado: Gerente de Operações Finalísticas

Departamento: Gerência da Unidade Senac Anápolis

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac

Unidade: Senac Anápolis

Critério de julgamento: Menor Valor Global.

Formato: Eletrônico

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realizar serviço de reforma de desmobilização da cápsula do elevador, com o fornecimento de material, preparação do fosso para instalação do elevador seguindo as especificações do projeto.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço tem por objetivo a retirada do elevador tipo cápsula e adequação do fosso do elevador situado no prédio da unidade Senac Anápolis, com vistas a atender as necessidades da mesma. Considerando que o elevador atual apresenta avaria e não pode ser consertado, considerando a necessidade de atendimento as exigências de acessibilidade, para maior conforto e praticidade nas atividades e demandas, se faz necessária essa contratação que visa a melhoria do acesso dos alunos aos andares superiores. A obras incluirá os seguintes serviços:

- 2.1. Levando em consideração que o elevador cápsula (CAP 210 CR) no CEP Anápolis, que está interditado devido a avarias;
- 2.2. Levando em consideração que este equipamento, além de não atender às exigências de acessibilidade, não pode ser consertado por empresas de manutenção, que alegam sua inadequação para uso comercial;
- 2.3. Levando em consideração que a falta de um elevador funcional prejudica a mobilidade dos 1.139 alunos matriculados, dificultando o acesso aos andares superiores e comprometendo a eficiência das atividades acadêmicas;
- 2.4. Levando em consideração que a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para a execução das seguintes intervenções:
- 2.5. Demolição da parede de vedação e do piso na caixa de corrida;
- 2.6. Construção de uma nova parede de vedação no poço;
- 2.7. Rebaixamento do piso do poço para atender aos requisitos do novo elevador;
- 2.8. Desmontagem e retirada da cápsula existente.
- 2.9. A adoção do Pregão Eletrônico proporciona maior celeridade ao processo licitatório, possibilitando a ampliação da competitividade e transparência. A modalidade eletrônica permite a participação de um número maior de fornecedores, inclusive de outras localidades, sem comprometer a isonomia ou a qualidade técnica dos serviços.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. QUADRO DESCRITIVO

ITEM	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Senac Anápolis	SERVIÇO DE DESMOBILIZAÇÃO DA CÁPSULA DO ELEVADOR E ADEQUAÇÃO DO POÇO	1	SVÇ

3.2. Os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas deste objeto contendo todas as informações, os processos executivos, os materiais a serem utilizados, os equipamentos a serem instalados e demais detalhes da obra deverão seguir o Anexo II – Especificação Técnica, Planilha Orientativa e no conjunto de Projetos Executivos fornecido pelo Senac.

4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1. O critério de julgamento adotado será o de menor valor, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.
- 4.2. A presente solicitação será tratada pelo critério de menor valor global, pois a natureza do objeto não permite o parcelamento, em virtude de possível desvantagem a instituição no momento da fiscalização do contrato, por se tratar de uma obra/serviço de engenharia.
- 4.3. A proposta comercial deve especificar o objeto com as características, quantidades, valores e deverá ser registrada no sistema eletrônico de compras, no endereço www.licitacoes-e.com.br. Ainda, deverá ser redigida em papel timbrado, com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

- 4.4. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do serviço, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Termo de Referência, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e para-fiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.
- 4.5. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.
- 4.6. As propostas deverão ser, obrigatoriamente, apresentadas com no máximo 02 (duas) casas decimais.

5. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. Apresentar Certidão de Registro, emitida pelo CREA e/ou CAU e/ou CRT na qual conste a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da licitação.

5.1.1.1. Caso de a licitante ter sede em outro Estado e, conseqüentemente, ser inscrita no CREA de origem (e a licitante vier a ser declarada vencedora do certame), deverá apresentar, obrigatoriamente (até a data da assinatura do respectivo instrumento de contrato), visto junto ao CREA/GO por força do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 1.121 de 2019, do CONFEA.

5.1.1.2. Nos casos em que a atividade exceda o prazo estabelecido no art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 dezembro de 2019, do CONFEA, deverá a empresa vencedora do certame regularizar e manter regular sua situação junto ao CREA/GO, até que se conclua integralmente o contrato ou instrumento equivalente.

5.1.2. Declaração de indicação dos Responsáveis Técnicos pela execução do serviço:

a) 1 (um) Engenheiro(a) Civil e/ou Arquiteto(a) e/ou Técnico(a) em Edificações / Construção Civil.

5.1.2.1. Devendo ser obrigatoriamente, o(s) mesmo(s) profissional(is) que consta(m) dos documentos de capacidade técnica.

5.1.2.2. Caso a licitante vier a ser declarada vencedora do certame, deverá apresentar o vínculo empregatício com o profissional declarado.

5.1.3. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA e/ou CAU e/ou CRT, do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) pela licitante na Declaração do Responsável Técnico para a realização do objeto desta licitação.

5.1.3.1. Caso a licitante vier a ser declarada vencedora do certame, sendo o profissional indicado por esta com registro junto ao CREA de outro Estado, deverá estar ciente quanto a apresentação do visto do profissional junto ao CREA/GO, por força do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em consonância com a Resolução nº 1.121, de 13 dezembro de 2019, do CONFEA. Caso o profissional indicado seja Técnico Industrial, o registro CFT/CRT é nacional, portanto, não há necessidade de visto, em consonância com a Resolução nº 005, de 23 de Junho de 2018 do CFT.

5.1.4. Atestados de Capacidade Técnica Profissional:

5.1.4.1. Cópia de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Profissional, emitido em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s) Habilitado(s) pelo CREA e/ou CAU e/ou CRT, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU e/ou CRT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU e/ou CRT, que guarde semelhança com o objeto desta licitação, conforme quadro apresentado no item 5.1.4.3.

5.1.4.2. Quadro técnico dos serviços a serem comprovados:

Item	Serviços a serem comprovados	Quantitativos mínimos a serem comprovados
1	Execução de Obra e/ou Serviço que guarde semelhança ao Objeto: Considerando serviços de Construção e/ou Reforma..	Edificação com área construída igual ou superior a 30,00 (trinta) m².

5.1.4.3. Entende-se como profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU e/ou CRT, aquele que possua Certidão de Acervo Técnico - CAT com atribuições para a execução dos serviços do objeto desta licitação devidamente comprovados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, após consulta do mesmo. O Senac/GO poderá realizar diligência junto ao CREA e/ou CAU e/ou CRT para eventuais esclarecimentos.

5.1.4.4. Deverá constar nos Atestados de Capacidade Técnica Profissional ou nas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras/serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) Responsável(is) Técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA e/ou CAU e/ou CRT; especificações técnicas das obras e serviços.

5.1.4.5. Os Atestados de Capacidade Técnica Profissional, deverão vir acompanhados pela Declaração de Apresentação do Atestado Técnico, onde a licitante deverá declarar: local das obras/serviços, a descrição das obras/serviços executados e o(s) itens/unidades e respectivos quantitativos que se presta(m) para comprovação de atendimento da(s) exigência(s).

5.1.4.6. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela própria licitante.

6. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

6.1. Declaração de Conhecimento e/ou Visita Técnica a obra e/ou conhecimento técnico de que conhece o local dos serviços, as condições de transportes e de trabalho, suas reais dificuldades de execução e que se sujeita integralmente a todas as condições do presente instrumento convocatório, bem como da minuta de contrato, projetos, memoriais e demais documentos técnicos que o acompanham. Essa declaração deverá vir assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante ou por procurador que detenha poderes para tanto, contendo nome por extenso e legível, caso em que deverá ser juntado respectivo instrumento de mandato.

6.2. VISITA TÉCNICA

6.2.1. A visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, sendo obrigatória a apresentação de Declaração de Conhecimento e/ou Visita Técnica pelas empresas para todos os fins de direito, inclusive todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência da execução dos serviços.

6.2.2. Aos fornecedores interessados na realização de visita técnica ao local de execução dos serviços do objeto nas dependências da Unidade Senac Anápolis, a ser procedida até 2 (dois) dias úteis imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço/fornecimento. As visitas técnicas deverão ser precedidas de agendamento junto ao contato discriminado, de segunda-feira a sexta-feira, entre 8h-12h e 14h-17h.

6.2.3. Contato: Senac Anápolis – Diretora de Operações Finalística - Paula Emanuela – (62) 3902-1300.

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1. O contrato e/ou documento administrativo equivalente terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite previsto no artigo 33 da Resolução de n. 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 7.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;
- 7.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;
- 7.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 7.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;
- 7.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que o impeça de formalizar e prorrogar contratos com o SESC e SENAC Goiás.
- 7.1.6. Exista dotação orçamentária;
- 7.1.7. Exista previsão no contrato acerca da prorrogação.
- 7.2. A CONTRATADA deverá observar o prazo de execução:
- 7.2.1. A execução do serviço deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 10 (dez) dias corridos da última assinatura do contrato e/ou documento administrativo.
- 7.2.2. Neste prazo, entre a assinatura do contrato e início da execução do serviço, serão tratados os assuntos pertinentes ao cronograma de serviços, mobilização operacional e tratativas administrativas com a unidade.
- 7.3. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de execução, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.
- 7.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão do serviço, respeitando-se as seguintes regras:
- 7.4.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa do serviço, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação das especificações dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessários.
- 7.4.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal deverá aferir a conclusão do serviço.
- 7.4.3. Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da notificação.
- 7.5. Após a inspeção técnica, verificando-se que o objeto está em consonância com as especificações exigidas, o objeto será recebido definitivamente, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e
- 7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 7.5.3. O fiscal do contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada por eventuais vícios ocultos, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 7.7. Decorrido o prazo de 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATANTE fará a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes. Na ocorrência de itens ainda pendentes, não corrigidos dentro da vigência do Termo de Recebimento Provisório, será procedida análise do impacto financeiro com consequente acionamento da Garantia ou indenização com base no Código de Defesa do Consumidor.
- 7.8. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FATURAMENTO

A prestação de serviços deverá ocorrer:

Razão Social: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC ANÁPOLIS

Endereço: Avenida José Lourenço Dias, Anápolis – Goiás

CEP: 75020-010

O faturamento do serviço deverá ocorrer:

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC ANÁPOLIS

CNPJ: 03.608.475/0005-87 - Inscrição Estadual: Imune

Endereço: Avenida José Lourenço Dias, Anápolis – Goiás.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
SERVIÇO DE DESMOBILIZAÇÃO DA CÁPSULA DO ELEVADOR E ADEQUAÇÃO DO POÇO	Parcela mensal	Mediante a apresentação de NF referente ao Contrato ou instrumento equivalente emitido

9.1.1. A aprovação para emissão de fatura ocorrerá mediante a apresentação de planilha de medição com a correspondente aceitação dos serviços, atestado pelo Fiscal do Contrato e/ou documento administrativo equivalente. Podendo ser realizadas parcelas intermediárias mensais e em número proporcional ao prazo da obra.

9.2. Os pagamentos estarão condicionados aos resultados apresentados pela CONTRATADA à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidades com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e da apresentação da planilha de medição, devidamente atestada pelo Senac/GO e conforme demais condições apresentadas no Termo de Referência e seus anexos.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstante que a própria entidade constata a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constatare que a Contratada:

9.5.1. não entregou os serviços contratados de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência;

9.5.2. Não produziu os resultados acordados;

9.5.3. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade e norma técnicas exigidas;

9.5.4. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo ao SENAC o pagamento pelo objeto regularmente executado.

9.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência;

9.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365 \text{ I} = 0,00016438$

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

9.10. Inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos respectivos encargos, quando cabíveis, autorizará ao Senac Goiás, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação, perante a fiscalização, da quitação da dívida.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Realizar o serviço de desmobilização da cápsula do elevador e adequação do poço na Unidade Senac Anápolis, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência e seguindo fielmente as especificações técnicas, projetos, planilhas e toda a documentação que integram ou a ele esteja anexada;

10.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto deste Termo de Referência, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do contratante ou de terceiros, isentando o contratante de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;

10.1.3. Empregar na execução do objeto deste Termo de Referência mão-de-obra qualificada, substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução do serviço seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento da prestação de serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o contratante;

10.1.4. Fornecer uniformes, EPIs, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto dessa contratação;

10.1.5. A contratada manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade para atuar em seu nome, representá-lo junto ao contratante e resolver qualquer problema nos serviços executados;

10.1.6. Realizar, ao término de todos os serviços, limpeza total e minuciosa dos locais em que foram realizadas as intervenções, de forma a restabelecer as suas condições estéticas e de uso.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento, supervisão e administração da mão de obra necessária à execução de todas as etapas do objeto integrante deste Termo de Referência.

10.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quando da prestação dos serviços;

10.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.1.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto da contratação;

10.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

10.1.12. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

10.1.13. Possuir em seu quadro de pessoal um técnico habilitado, com registro no CREA e/ou CAU e/ou CRT, o qual permanecerá no local do serviço e acompanhará toda a fase da reforma.

10.1.14. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com devida antecedência ao Senac, o que dependerá da concordância desta.

10.1.15. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo Senac e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao Senac ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o Senac.

10.1.16. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Senac e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o Senac, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

10.1.17. A Contratada deverá apresentar documentação de responsabilidade técnica, ART/RRT/TRT, de execução dos serviços, registrada no CREA e/ou CAU e/ou CRT, em nome do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART/RRT/TRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.

10.1.18. A comprovação de vínculo profissional dar-se-á pela apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- Empregado - Carteira profissional - CTPS (dados de identificação e período de registro) ou ficha de registro;
- Prestador de Serviço - Contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida das partes;
- Sócio - Contrato social e alterações ou ata (s) de assembleia (s),
- Diretor - Cópia do Estatuto social da Licitante e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

10.1.19. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- a) atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- b) ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- c) atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- d) não atendimento às determinações do preposto.

10.1.20. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do Senac, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;

10.1.21. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do Senac;

10.1.22. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste Termo de Referência;

10.1.23. Dar ciência ao Senac, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

10.1.24. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta;

10.1.25. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com a especificação técnica, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Senac;

10.1.26. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da "Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego";

10.1.27. Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto desta Termo de Referência inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

10.1.28. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Senac de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Termo de Referência;

10.1.29. Obedecer às normas e rotinas do Senac, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Senac;

10.1.30. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Senac, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

10.1.31. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

10.1.32. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

10.1.33. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas na especificação técnica, tais como deslocamentos, emissão de ART/RRT/TRT, cópias de documentos, custos administrativos e etc.;

10.1.34. Seguir as diretrizes técnicas do Senac, através da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;

10.1.35. Comunicar por escrito ao Senac a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;

10.1.36. Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CREA/CONFEA/CAU/CRT e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).

10.1.37. Dar imediato conhecimento ao Senac de atuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

10.1.38. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pelo Senac;

10.1.39. Solicitar à Fiscalização do contrato e/ou documento administrativo equivalente, esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou

definições porventura não explicitadas neste Termo de Referência e seus anexos;

10.1.40. A ausência ou omissão da fiscalização do Senac não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

10.1.41. Deverão também ser anotadas no “Diário de Obras” as ocorrências que porventura forem verificadas e que prejudiquem ou interfiram no regular andamento dos serviços;

10.1.42. O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

10.1.43. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

10.1.44. Demais obrigações, conforme ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Fornecer toda a energia elétrica e água necessárias ao desenvolvimento do trabalho de reforma, integrantes do objeto contrato e/ou documento administrativo equivalente.

10.2.2. Comunicar à contratada toda e qualquer orientação acerca dos serviços;

10.2.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.2.4. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

10.2.5. Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los, caso estejam em desacordo com o previsto no instrumento contratual, reservando-se ao direito de suspender o pagamento à contratada até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado;

10.2.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.2.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento e prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

10.2.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.2.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.2.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.2.11.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.2.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato e/ou documento administrativo equivalente.

10.2.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade do fornecimento/serviços, após seu recebimento.

10.2.14. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

10.2.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.2.16. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de contratos.

10.2.17. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Termo de Referência;

10.2.18. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10.2.19. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

10.2.20. Suspender a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

10.2.21. Cumprir as orientações técnicas expedidas pela CONTRATADA eximindo-a de responsabilidades no caso de não autorizar a realização de quaisquer serviços por ela recomendadas.

10.2.22. Indicar o profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto ao contratado, e designado por fiscalização com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços;

10.2.23. Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas no Termo de Referência e seus anexos, obrigando a CONTRATADA a se adequar, sem ônus para o CONTRATANTE e sem alterações dos prazos acordados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação dos serviços, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo o contratado apresentar a documentação que comprove a qualificação técnica necessária da empresa a ser subcontratada;

11.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Senac Goiás, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

11.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. DA PROPOSTA

12.1. A Proposta deverá conter obrigatoriamente:

12.1.1. O número do Processo.

12.1.2. A razão social completa e CNPJ da licitante, que serão os mesmos constantes da documentação apresentada e da Nota Fiscal a ser emitida, caso venha sagrar-se vencedora deste certame.

12.1.3. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

12.1.4. O PREÇO UNITÁRIO E O PREÇO TOTAL ofertados, indicados em moeda corrente nacional, incluindo tributos, emolumentos, tarifas, contribuições trabalhistas e previdenciárias, fiscais, sociais, parafiscais e quaisquer outros custos e despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. O valor proposto não poderá ultrapassar duas casas decimais. Caso ocorra esse fato, o Pregoeiro irá, compulsoriamente, desconsiderar os números da terceira casa decimal em diante.

12.1.5. A Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme o Modelo de Proposta Comercial, está disponibilizada de forma automatizada e deverá ser entregue obrigatoriamente nesse formato.

12.1.6. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos.

12.1.7. As licitantes deverão apresentar a composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual.

12.1.8. Os custos relativos à Administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha de custo e formação de preço.

12.1.9. A base de cálculo e alíquotas de tributos devem estar em conformidade com o estabelecido na legislação.

12.2. Quanto à Planilha de composição do BDI

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Em que:

- AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;
- R = taxa representativa de riscos;
- S = taxa representativa de seguros;
- G = taxa representativa de garantias;
- DF = taxa representativa das despesas financeiras;
- L = taxa representativa do lucro/remuneração; e
- T = taxa representativa da incidência de tributos.

12.3. Os critérios de cálculo do BDI serão regidos de acordo com o Acórdão 2622/2013 do TCU, conforme a tabela abaixo com valores mínimos, médios e máximos aceitáveis. Esses são os custos indiretos a serem considerados na composição de custos para a proposta.

Cálculo do BDI - Com desoneração sobre a folha de pagamento Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU- Plenário			
Item	1º Quartil	3º Quartil	Adotado
Administração Central – AC	3,00	5,50	
Garantia + Seguro – GS	0,80	1,00	
Riscos – R	0,97	1,27	
Despesas Financeiras – DF	0,59	1,39	
Lucro – L	6,16	8,96	
Impostos (soma) – I	10,15	13,15	
PIS	0,65	0,65	
COFINS	3,00	3,00	
C.P.R.B.	0,00	4,50	
ISS – Município	2,00*	5,00*	

*Adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cálculo = % de Mão de Obra x ISS Município (%)

Percentual de Mão de Obra obtido através da soma da mão de obra total dividido pelo Valor total do orçamento.

FÓRMULA
$BDI = \{[(1+AC/100+S/100+R/100+G/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100) / (1-I/100)] - 1\} \times 100$
TOTAL DO BDI DE OBRA CIVIL, APLICANDO-SE A FÓRMULA

12.4. Os tributos Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o licitante, não devendo o ônus ser repassado ao SENAC.

12.5. Os tributos devem ser calculados sobre o preço de venda; com isso, para a aplicação do tributo direto na composição, o mesmo deve ser corrigido pelo BDI desejado.

12.6. No caso de quaisquer determinações estaduais, ou municipais, que alterem para além do limite máximo previsto acima, as alíquotas de tributos, contribuições, impostos expressos acima, elas poderão ser consideradas no cálculo do BDI desde que sejam devidamente comprovadas e aprovadas formalmente pela Comissão de Licitação por meio de circular a todos os licitantes. Após a primeira sessão de recebimento das propostas, essa alteração não deverá mais ser efetuada, cabendo ao futuro executor arcar com a diferença.

12.7. Quando a planilha orientativa fornecida pela contratante indicar na descrição do(s) item(s) componente da execução do objeto, serviços relativos

a mero fornecimento e/ou instalação de mobiliário e equipamentos específicos, no qual se enquadram ao critério orientado, deverá a preponente apresentar também a composição de BDI Reduzido conforme especificações do acórdão nº 2622/2013 do TCU citado abaixo:

12.7.1. O valor de BDI para estes equipamentos deverá ser calculado de acordo com os critérios de cálculo do BDI regidos de acordo com o Acórdão 2622/2013 do TCU, conforme a tabela abaixo com valores mínimos, médios e máximos:

Cálculo do BDI DIFERENCIADO - Com desoneração sobre a folha de pagamento			
Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário			
Item	1º Quartil	3º Quartil	Adotado
Administração Central	1,50	4,49	
Seguro + Garantia	0,30	0,82	
Riscos	0,56	0,89	
Despesas Financeiras	0,85	1,11	
Lucro	3,50	6,22	
Impostos (soma)	8,15	8,15	
PIS	0,65	0,65	
COFINS	3,00	3,00	
C.P.R.B.	0,00	4,50	
FÓRMULA			
$BDI = \{ [(1+AC/100+S/100+R/100+G/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100) / (1-I/100)] - 1 \} \times 100$			
TOTAL DO BDI DE DIFERENCIADO, APLICANDO-SE A FÓRMULA			

12.8. Ocorrendo divergência entre os valores representados em algarismos arábicos e os escritos por extenso, prevalecerão os por extenso.

12.9. Ocorrendo erros de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma.

12.10. Incidindo erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o preço total será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade.

12.11. Configurado o erro detectado como vício material cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação sem alterações de preços, a proposta será desclassificada.

12.12. Na análise da PROPOSTA DE PREÇOS e dos documentos de HABILITAÇÃO, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.13. Em todas as operações matemáticas para compor o preço da proposta comercial ou qualquer outro tipo de cálculo necessário na presente licitação, deverão, obrigatoriamente, ser adotadas duas casas decimais após a vírgula para fins de arredondamento, utilizando o recurso do Excel “arred”, encontrado no caminho eletrônico: inserir/inserir função/“arred”. Essa regra geral será desconsiderada se houver outra regra específica, expressamente contrária, neste Termo de Referência ou em seus anexos.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A licitante vencedora deverá recolher, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total da proposta comercial vencedora. A garantia contratual deverá ser apresentada obrigatoriamente antes da assinatura do contrato.

13.2. O recolhimento do valor correspondente à de garantia de execução contratual, poderá ser efetuado numa das seguintes modalidades: i) caução em dinheiro, ii) fiança bancária ou iii) seguro garantia;

13.3. Caso seja efetuada a caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada em conta específica a ser informada pelo Senac;

13.4. Caso a opção da garantia seja pela fiança bancária, esta deve ser emitida por banco regulado e supervisionado pelo Banco Central do Brasil. Na hipótese de a instituição bancária exigir a apresentação de contrato assinado para que seja firmado o instrumento de fiança bancária, providenciar-se-á a assinatura do contrato e, então, será concedido o prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação da garantia na modalidade fiança bancária, prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante apresentação de justificativa.

13.5. E se optar pelo Seguro Garantia, este deverá ser emitido por seguradora registrada na SUSEP.

13.6. Deverá ser prevista uma garantia mínima, de 03 (três) meses, contra defeitos do serviço de reforma, contados a partir do recebimento oficial da obra. A garantia começa a partir da data do aceite emitida pelo CONTRATANTE. Esta garantia deverá ser por escrito e deverá conter cópias de todas as garantias com datas de expiração emitidas pelos fabricantes dos equipamentos utilizados na prestação do serviço.

14. DOS SEGUROS A SEREM OBRIGATORIAMENTE CONTRATADOS E APRESENTADOS

14.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as normas técnicas da ABNT, especificações e demais documentos técnicos fornecidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados a instituição ou a terceiros.

14.2. A empreiteira deverá garantir a qualidade dos serviços realizados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Novo Código Civil no seu Art. nº 618.

14.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados pela CONTRATADA.

14.4. Seguro Contra Risco de Engenharia: A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da reunião inicial, seguro contra riscos de engenharia ou, no mínimo, seu protocolo de solicitação junto à seguradora, com validade até a data de recebimento definitivo da obra.

14.4.1. O seguro deve cobrir, no mínimo:

- Ventos, tempestades e raios;
- Inundação, alagamento, enchentes e chuvas;
- Incêndio e explosão;
- Roubo e furto qualificado;
- Danos indiretos de material defeituoso;
- Danos em consequência de erro de execução;

- Danos em Consequência de Erro de Projeto/ Risco do Fabricante;
- Desmoronamento da construção e suas estruturas;
- Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros;
- Desentulho e incêndio após entrega.

14.5. Seguro Contra Acidente de Trabalho: A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da reunião inicial, seguro coletivo contra acidente de trabalho, com validade até a data de recebimento definitivo da obra.

14.5.1. O seguro deve cobrir todos os colaboradores envolvidos na obra, considerando no mínimo:

- Despesas médicas e hospitalares;
- Diária por afastamento;
- Invalidez parcial e total;
- Morte acidental;
- Auxílio funeral.

14.6. Seguro de Responsabilidade Civil: A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da reunião inicial, seguro de responsabilidade civil com validade até a data de recebimento definitivo da obra.

14.6.1. O seguro deve cobrir, no mínimo:

- Indenização por danos causados a terceiros;
- Custos de defesas;
- Coberturas de danos morais;
- Acidentes ou danos causados aos empregados;
- Perdas financeiras.

14.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação das apólices de seguro (seguro contra risco de engenharia, seguro contra acidente de trabalho, e seguro de responsabilidade civil) acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.8. O atraso superior a 30 (trinta dias) dias autoriza a Administração Regional do Senac Goiás a promover a rescisão do contrato.

14.9. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a contratada deverá apresentar renovação das apólices de seguro contra risco de engenharia, acidente do trabalho e responsabilidade civil, ajustadas à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação securitária inicial. As vigências das apólices deverão coincidir com a vigência do contrato.

14.10. A seguradora não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.11. Em todos os casos, a licitante deverá apresentar Cópia da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

15.1.1. Por atraso injustificado:

- Advertência;
- Multa; e
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

15.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto:

- Advertência;
- Multa; e
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC e SENAC Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos.

15.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

15.2.1. FALTAS LEVES: na hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

15.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial do contrato e/ou documento administrativo equivalente que, embora não inviabilizem a execução do objeto, acarretam prejuízos à contratante.

15.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato e/ou documento administrativo equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

15.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução do contrato e/ou documento administrativo equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

15.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens 15.2.1 a 15.2.4, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

15.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas no Termo de Referência e a tabela abaixo:

Item	Descrição	Falta
1.	Não operar com organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	2
2.	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste T.R, mediante demanda da CONTRATANTE.	3
3.	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste T.R, os profissionais indicados na Proposta Técnica da licitação que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.	1
4.	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da CONTRATANTE.	1
5.	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste T.R.	3
6.	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.	3
7.	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste T.R.	3
8.	Não observar as condições estabelecidas no presente T.R para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE	2
9.	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste T.R.	2
10.	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste T.R.	3
11.	Inexecução contratual que gere dano reputacional à imagem do SENAC.	4
12.	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE.	3
13.	Não repassar à CONTRATANTE o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	3
14.	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.	3
15.	Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA.	3
16.	Inexecução total ou parcial que acarrete a interrupção parcial dos serviços prestados pelo SENAC.	3
17.	Inexecução total ou parcial que, embora acarrete prejuízo, não chega ao ponto de gerar a interrupção dos serviços prestados pelo SENAC.	2
18.	Caucionar ou utilizar o presente T.R como garantia para qualquer operação financeira.	3
19.	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste T.R.	2
20.	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	2
21.	Não manter durante a execução deste T.R todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.	2
22.	Não apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	1
23.	Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste T.R.	3
24.	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste T.R, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	2

15.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o preço global do contrato e/ou documento administrativo equivalente:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

15.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de esaurido o processo administrativo.

15.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser executada.

15.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

15.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

- a) a CONTRATADA agiu com fraude, conluio ou má-fé ou incorreu nas hipóteses previstas no art. 41, da Resolução SESC nº. 1.593/2024 e SENAC nº. 1.270/2024;
- b) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à Contratante;
- c) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;
- d) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal de contrato e/ou documento administrativo equivalente, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou
- e) demais casos apurados em processo administrativo.

15.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

- a) 06 (seis) anos, para a hipótese prevista no item 15.9, “a”;
- b) 03 (três) anos, para as situações descritas no item 15.9, “b”, “c” e “d”;
- c) 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

15.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista na cláusula 15.9, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos na cláusula 15.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

15.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, se o fato se enquadrar na cláusula 15.9, alínea “a”.

15.13. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

15.14. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato.

15.15. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

15.16. Na hipótese de recusa injustificada em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Senac e Sesc Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, a depender dos prejuízos acarretados.

15.17. Na hipótese prevista no item **15.16**, a CONTRATANTE poderá convocar as demais empresas classificadas no certame, respeitada a ordem de classificação.

15.18. O prazo de convocação para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

16. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

16.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

16.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

16.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Termo de Referência, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

16.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

16.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Contrato.

16.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

16.7. A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

16.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata do Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

17. DA CONFORMIDADE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

17.2. A CONTRATADA concorda com o tratamento, pela ENTIDADE, dos seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste T.R., autorizando a ENTIDADE a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários deste processo, bem como a transferência dos dados pessoais às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, a fim de viabilizar as atividades da ENTIDADE e permitir o cumprimento do contrato e/ou documento administrativo equivalente, obrigações legais e contratuais ou de cunho regulatório;

17.3. Fica estipulado que as Partes deverão se adequar em caso de alteração dos textos legais indicados na cláusula acima ou de qualquer outro que afete a estrutura do escopo do Contrato e/ou documento administrativo equivalente ou a execução das atividades ligadas ao Contrato e/ou documento administrativo equivalente;

17.4. As partes devem dar ciência aos seus diretores, acionistas/quotista/sócios, conselheiros, administradores, prepostos, empregados, clientes, fornecedores, parceiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que se vincule à execução do contrato e/ou documento administrativo equivalente sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares envolvidos na execução do objeto.

17.5. As partes, neste ato, garantem reciprocamente que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receitados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do instrumento contratual serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar a parte que não deu causa pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, sejam prejuízos moral, material ou perdas e danos ocasionados a parte, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros;

17.6. A CONTRATADA se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados quando notificado (a) pela ENTIDADE, nos casos de requisição do titular de dados pessoais a ENTIDADE.

17.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

17.8. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE imediatamente por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br) ou DPO Senac (dpo@go.senac.br),, nos termos do artigo 6º - item VIII, e, artigo 41, §2º - item I, da Lei nº 13.709/2018, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificados em razão do Contrato.

17.9. A CONTRATADA deverá notificar a ENTIDADE por meio do e-mail de sua respectiva DPO (dpo@sescgo.com.br) ou DPO Senac (dpo@go.senac.br), em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (III) qualquer violação de segurança no âmbito das suas atividades relacionada a execução do contrato.

17.10. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do Contrato e/ou documento administrativo equivalente.

17.11. A ENTIDADE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade dessa.

17.12. O Contrato e/ou documento administrativo equivalente não transfere a propriedade de quaisquer dados do CONTRATANTE ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a PARTICIPANTE/CONTRATADA.

17.13. A CONTRATADA se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, inclusive os que se originarem e/ou forem criados a partir do tratamento de dados pessoais que tenha acesso em razão do Contrato e/ou documento administrativo equivalente.

17.14. Cada parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução do Contrato e/ou documento administrativo equivalente.

17.15. A CONTRATADA se compromete a devolver e/ou eliminar todos os dados que vier a ter acesso em todos os casos em que (i) a ENTIDADE solicitar; (ii) por rescisão contratual; (iii) com o término de vigência do contrato e/ou documento administrativo equivalente, salvo se ainda houver obrigações decorrentes deste.

17.16. Eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos por uma das partes contratantes não gera responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, ficando somente a parte responsável, nos termos da lei, sujeita às sanções legais e contratuais pertinentes.

17.17. Fica assegurado à ENTIDADE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.

18. DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato que eleve seus custos, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato e/ou documento administrativo equivalente tal como pactuado;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

18.2. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC).

18.3. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato e/ou documento administrativo equivalente será formalizado por

apostilamento, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da contratada com a respectiva carta de anuência.

18.4. O contrato e/ou documento administrativo equivalente poderá ser acrescido em até 50% do valor atualizado, mediante justificativa e termo aditivo.

18.5. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

18.6. Os acréscimos e supressões devem ser sempre calculados sobre o valor atualizado do contrato e/ou documento administrativo equivalente.

18.7. A Contratada é obrigada a aceitar, nas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nas obras ou serviços, sendo que a somatória dos valores deve estar dentro dos percentuais legais.

18.8. Os acréscimos e supressões poderão acarretar aumento ou diminuição do prazo de execução da obra.

18.9. Acréscimos de serviços devem ser objeto de aditivos ao contrato e/ou documento administrativo equivalente pelos mesmos preços unitários da planilha orçamentária apresentada na licitação.

18.10. No caso de alteração nos serviços contratados, o pagamento pela execução dos novos serviços somente pode ser efetuado após a realização do aditivo contratual. É obrigação da Contratante elaborar o orçamento detalhado para os serviços que sejam objeto de aditivo, o qual deverá conter a discriminação de todos os serviços, quantitativo, custo unitário, custo total e valor total. Para elaboração de aditivos qualitativos de orçamentos de obras, deverão ser considerados os seguintes critérios:

a) Itens existentes na tabela SINAPI:

- Será pesquisado o valor do serviço mais apropriado, obtido a partir da tabela SINAPI, extraído do relatório da data-base da proposta;
- Se necessário, serão realizados ajustes nas composições do SINAPI para adequar o serviço às particularidades executivas da obra;
- Sobre o valor do SINAPI incidirá o percentual do BDI contratado;
- Caso o BDI ofertado pela empresa seja maior do que o percentual de referência orçamento da instituição, será utilizado este último sobre o valor do Sinapi;
- Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento referência.

b) Itens não existentes na tabela SINAPI, que serão pesquisados em outros sistemas referenciais ou orçados com composição própria:

- A instituição utilizará a composição do sistema de referência, realizando os ajustes pertinentes e substituindo os preços dos insumos por aqueles existentes no SINAPI. Para os insumos novos, não existentes no SINAPI, a ordem de elaboração será pela busca em outros sistemas referenciais e no banco de preços governamental, adotando-se a média saneada ou mediana. Para os insumos que não forem encontrados no banco de preços, haverá pesquisa de mercado, adotando a média saneada como tratamento estatístico para obtenção do preço final;

- A composição deverá ser elaborada na data-base da proposta;

- Sobre o valor da etapa anterior incidirá o percentual do BDI contratado;

c) Itens de serviços que não se enquadrarem nos itens acima, para os quais não são encontradas equivalência de insumo e/ou composição nos sistemas de referência de preços serão pesquisados no mercado:

- A instituição realizará pesquisa de mercado com o máximo possível de prestadores de serviço, adotando a média saneada como tratamento estatístico para obtenção do preço final;

- Sobre o valor da etapa anterior incidirá o percentual do BDI contratado.

18.11. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, deverá ser restabelecido, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, como dispõe o §2º do art. 38 da Resolução Senac nº 1.270/2024.

19. INDICAÇÃO DO FISCAL E DO GESTOR DE CONTRATO

19.1. A fiscalização do contrato e/ou documento administrativo equivalente será exercida conforme indicados abaixo, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato e/ou documento administrativo equivalente, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

19.2. Após a aprovação da última medição, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório dos serviços em vistoria conjunta que será realizada por um representante da contratada (responsável técnico) e o fiscal do contrato e/ou documento administrativo equivalente. Em até 90 (noventa) dias após será procedida a vistoria para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, momento no qual deverão estar sanados todos os eventuais efeitos, vícios de construção ou reparos apontados no Termo de Recebimento Provisório.

19.2.1. Recebimento Provisório: No período de até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato e/ou documento administrativo equivalente em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.2.2. Recebimento Definitivo: O Termo de Recebimento Definitivo será logo após o término do prazo previsto do Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes. Na ocorrência de itens ainda pendentes, não corrigidos conforme item anterior, será procedida análise do impacto financeiro com consequente acionamento da Garantia ou Seguro Contratual.

19.3. Sugere-se a designação como fiscais de contrato e/ou documento administrativo equivalente os colaboradores abaixo indicados:

FISCAL TITULAR

NOME: Maria Katiellen Moraes da Silva

CPF: XXX.XXX.XXX-40

MATRÍCULA Nº: 5755

CARGO: Supervisora Operacional

FISCAL SUPLENTE

NOME: Duana Barbosa Amaral Gonçalves

CPF: XXX.XXX.XXX-90

MATRÍCULA Nº: 6482

CARGO: Auxiliar Administrativo

19.4 Sugere-se a designação como responsáveis técnicos para acompanhamento dos serviços os colaboradores abaixo indicados:

RESPONSÁVEL TÉCNICO TITULAR:

NOME: Gilberto Gonçalves de Deus

CPF: XXX.XXX.XXX-45

CARGO: Engenheiro Civil

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUPLENTE:

NOME: Wandeir Tavares Ferreira Júnior

CPF: XXX.XXX.XXX-68

CARGO: Engenheiro Civil

20. ANEXOS**20.1. Anexo II** – Especificação técnica – Serviço de Desmobilização da cápsula do elevador na Unidade Senac Anápolis;**20.2. Anexo III - Projeto de Arquitetura:****20.2.1.** Projeto de Estrutura – prancha 1/5 até prancha 5/5;**20.3. Anexo IV – Planilha de Orçamento Orientativa:****20.3.1.** Planilha Quantitativa – Orientativa;**20.3.2.** Planilha de Composições Próprias – Orientativa;**20.3.3.** Planilha de Composição Bonificação de Despesas Indiretas – BDI Orientativa;**20.4. Anexo V** – Modelo Cronograma Físico Financeiro - Orientativa;**20.5. Anexo VI** – Declaração de Apresentação;**20.6. Anexo VII** – Modelo de Declaração de Visita;**20.7. Anexo VIII** – Modelo de Proposta de Preços;

Goiânia, 28 de agosto de 2025.

ELABORADOR POR:**Juancarlos Cândido de Sousa**

Engenheiro Civil

CPF: XXX.XXX.XXX-25 / Matrícula: 6625

APROVADO POR**Karine Carneiro Fernandes Borges**

Gerente de Estrutura Predial

CPF: XXX.XXX.XXX-50 | Matrícula: 10507

Documento assinado eletronicamente por **Juancarlos Cândido de Sousa**, **Administrativo**, em 29/08/2025, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Karine Carneiro Fernandes Borges**, **Responsável**, em 29/08/2025, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0283612** e o código CRC **EBD4C732**.